

Josã© Subtil: Lei da Liberdade da Imprensa em Portugal

Continua [parte 3](#).

Conclusão

A Lei da Liberdade da Imprensa constituiu um caso singular onde confluíram, ao mesmo tempo, os grandes temas da identidade do liberalismo e da regeneração do sistema político e, por conseguinte, se exteriorizaram as dificuldades para concretizar a prática da liberdade, a reforma da justiça e a representação popular (Almeida 2010). Se os institutos jurídicos aprovados no vintismo não tiveram viabilidade, o certo é que os princípios e soluções institucionais acabariam por enformar o poder judicial da monarquia constitucional por duas ordens de razão. A primeira, relacionada com a definitiva preponderância dos juizes letrados e dos tribunais de justiça dominados pelo modelo oficial do Estado. A segunda, com a mitigação do contágio popular na esfera da justiça devido às novas orientações políticas do cartismo, à insuficiência do recrutamento popular e ao desgaste burocrático dos procedimentos administrativos.

Honorã© Daumier/Reproduã§ã¸o



Charge francesa trata da briga de dom Pedro 1º com o irmão dom Miguel pelo trono português: imperador jamais permitiria tal caricatura na imprensa do reino

Honoré Daumier/Reprodução

Sobre a liberdade e os expedientes para a limitar pela censura ou pela criminalização dos abusos, ficou evidente o desconforto que os nossos primeiros liberais sentiram para lidar com a liberdade absoluta devido à fragilidade política e à falta de meios para responder aos ataques e às críticas políticas. Como a historiografia sobre a imprensa tem demonstrado, a produção e circulação de periódicos, panfletos e outros impressos dirigidos contra o Estado Liberal acabariam por criar problemas de instabilidade e alimentar os movimentos contrarrevolucionários que o governo nunca soube monitorizar e controlar (Torgal 1980; Vargues 1998). Neste sentido, a Lei da Liberdade da Imprensa não resultou porque se tornou inoperacional do ponto de vista político e organizativo.

Foi a crítica e a desconfiança aos magistrados letrados do Antigo Regime, associadas à crença no princípio democrático (Hespanha 2019: sobretudo 102-118) que levariam os nossos primeiros liberais a importar o instituto dos jurados, de forma original, na medida em que foram criados juizes de facto e juizes de sentença. E as escolhas destes juizes passaram a ser feitas através de processos eleitorais numa evidente



"democratização" da justiça em detrimento da magistratura letrada. A presença e a função do juiz de direito e do bacharel promotor nestes júris revelar-se-ia meramente instrumental, semelhante ao papel dos notários na certificação processual. O juiz letrado limitava-se a usar a tabela penal para concretizar a sentença e o bacharel promotor da justiça a proceder à abertura e ao fecho dos autos de denúncia.

A emergência deste modelo de justiça popular influenciaria profundamente a alteração ao projeto constitucional, provando que o grupo de deputados que aprovou a Lei da Liberdade da Imprensa acabaria por decidir o texto final da Constituição e adotar não só os jurados como outros tipos de juízes populares, justamente para diminuir e controlar o poder das magistraturas letradas e dos tribunais de justiça (Castro 2002). Contudo, a criação dos conselhos jurados ao implicar o recurso a um sistema eleitoral fundado em juntas e em votações, mas, também, no apuramento de pautas e sorteios aleatórios, evidenciaria as fragilidades do liberalismo quanto aos recursos humanos e logísticos para dinamizar a mudança da justiça e do regime político.

Embora a mudança se tenha tornado inevitável por causa da institucionalização do novo crime de abuso da liberdade de imprensa, de natureza política, apesar de ter podido ser resolvida pelos tribunais de primeira e segunda instância que existiam no sistema de justiça, não o foram porque a desconfiança endêmica sobre a justiça tradicional acabaria por condicionar os deputados constituintes a criarem tribunais especiais para desempenharem a função política no controlo da imprensa. Mesmo que esta institucionalização tenha sido efêmera, episódica e revertida após a imposição definitiva da Carta Constitucional (1842) até à implantação da República (1910).

Abreviaturas

DC – Diário das Cortes. DG – Diário do Governo. DR – Diário da Regência.

Fontes

Diário da Regência e Diário do Governo, Lisboa, Imprensa Nacional, desde o nº.1, de 1 de janeiro de 1821 até ao nº. 153, de 30 de junho de 1821 (a mudança de título dá-se a partir do nº. 37, de 12 de fevereiro de 1821). Trata-se de uma publicação sucessora da Gazeta de Lisboa que interrompeu a publicação em 30 de dezembro de 1820.

Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa.

Lisboa: Imprensa Nacional, 1821 e 1822 [Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>].

Instruções, que devem regular as Eleições dos Deputados, que vão a formar As Cortes Extraordinarias Constituintes no Anno de 1821 (31 de Outubro de 1820).

Novas Instruções pelas quaes se deve regular a Eleição dos Compromissarios, Eleitores, e Deputados das Cortes Extraordinarias (22 de Novembro de 1820). *Projeto da Constituição Política da Monarquia Portuguesa*, Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa.

Lisboa: Imprensa Nacional, 1822, 3-18. [<https://books.google.pt/books?id=DAXQAAAAAYAAJ>, 123-138].

Bibliografia

Almeida, Isabel (2012). *A ideia de liberdade em Portugal: do contratualismo absolutista às sequelas do triénio vintista*. Coimbra: Almedina.

Almeida, José Pedro (2016). "A evolução do Direito de Sufrágio na história Constitucional Portuguesa", *Observatório Político* [on-line], WorkingPaper#65 [Disponível em <http://www.observatoriopolitico.pt>].

Almeida, Pedro Tavares (2010). "Eleitores, voto e representantes", in Fernando Catroga & Pedro Tavares Almeida (coord.), *Res Publica*.

Cidadania e Representação Política em Portugal. 1820-1926. Lisboa: Assembleia da República, 60-89.

Alves, José Augusto dos Santos (2005). *Glória, memória e mito: o periodismo vintista (1820-1823)*. Porto: Media.

Alves, José Augusto dos Santos (2000). *A Opinião Pública em Portugal (1780-1820)*. Lisboa: Edial.

Antónia, Natália (2000). "A eleição da primeira Câmara Constitucional de Lisboa", *Cadernos Arquivo Municipal*, 4, 47-53. [http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/011_doc14.pdf].

Araújo, Ana Cristina (2003). *A Cultura das Luzes em Portugal, Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte.

Brochado, Adelaide (2020). "Revolução Liberal: testemunhos evocativos de atos eleitorais (1820-1822)", *Cadernos do Arquivo Municipal*, 2ª Série, 14 (julho-dezembro 2020), 193-231. [http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/14/011_doc14.pdf].

Castro, Zília Osório de (dir.), Cluny, Isabel e Pereira, Sara Marques (coord.) (2002). *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*. Lisboa: Assembleia da República, Edições Afrontamento (2 volumes).

Costa, Joana Filipa Pereira (2019). *A primeira tentativa liberal em Portugal: o processo eleitoral vintista de 1822*. Coimbra: Faculdade de Letras (dissertação de mestrado, policopiado).

Dias, Augusto da Costa (1978). *Discursos sobre a liberdade de imprensa no primeiro parlamento português (1821)*. Lisboa: Estampa.

Graes, Isabel (2017). "Sobre a liberdade de imprensa e a efémera tentativa vintista", *Revista de Teoria e História do Direito*, nº 3, setembro, 135-156. Hespanha, António Manuel (2019). *Uma monarquia constitucional: a Constituição monárquica oitocentista*. [S.I.]: Edição do Autor, Kindle-Amazon.

Hespanha, António Manuel (2012). "O constitucionalismo monárquico português. Breve Síntese", *História Constitucional*, nº 13, 477-526. [<http://www.historiaconstitucional.com/index.php/historiaconstitucional/article/view/341>>].

Hespanha, António Manuel (2009). *Hercules Confundido, Sentidos Improváveis e Incertos do Constitucionalismo Oitocentista: o caso português*. Curitiba: Juruá Editora.

Manique, António Pedro (2020). "A Génese da Rede Concelhia Moderna, As reformas concelhias Oitocentistas e o modelo espacial do Liberalismo", in António Cândido de Oliveira e António Pedro Manique, *O Mapa Municipal Português (1820-2020), A Reforma de Passos Manuel*. Porto: AEDREL, 121-159.

Moreira, Vital, Domingues, José (coord.) (2018). *Os Projetos da Constituição Portuguesa de 1822: relatórios do 3º ciclo de estudos em direito*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Silva, Diana Tavares da (2019). "A liberdade de imprensa nas cortes vintistas: Discursos e representações dos deputados eclesiásticos", *Revista de História das Ideias*, vol. 37. 2.ª série, 133- 166.

Sousa, Jorge Pedro (2010). "Quando a modernidade bate à porta: a liberdade de imprensa em questão no Portugal do século XIX", *Vivência*, Janeiro/Dezembro, 2-31.

Subtil, José (1994). "A Comissão de Justiça Criminal e as Cortes Constituintes e Ordinárias (1821-1823)", *Anais Série História*, vol.1, 169-249.

Subtil, José (2021). "Juizes populares e juizes letrados no liberalismo. Portugal (1820-1841)", *Janus.net, e-journal of international relations*, Dossier temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), dezembro de 2021, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.8>.

Torgal, Luís Reis (1980). "A contra-revolução e a sua imprensa no vintismo: notas de uma investigação", *Análise Social*, vol. XVI (61-62), 1.º-2.º, 279-292.

Tengarrinha, José (2013). *Nova História da Imprensa Portuguesa: das Origens a 1865*. Lisboa: Temas e Debates.

Vargues, Isabel Nobre, Torgal, Luís Reis Torgal (1998). "Da Revolução à Contra Revolução: Vintismo, Cartismo, Absolutismo. O Exílio Político", in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. 5 – *O Liberalismo*, coordenação de Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque. Lisboa: Editorial Estampa.